



**PARECER Nº 008 / 2017/ CFEFFO.**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E**  
**ORÇAMENTO - CFEFFO**

Presidente - Vereador Fredson Almeida Lopes

Relator - Vereador Jari Ednei Teixeira

Secretário - Vereador Agenor de Jesus Feitosa

Membro - Vereador Vilson Alves dos Santos

**ASSUNTO:** *Projeto de Lei Nº 019/2017 – dispondo sobre “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Medicilândia, para o Exercício Financeiro de 2018”.*

**DATA:** 07 de dezembro de 2017.

**HISTÓRICO**

O EXECUTIVO MUNICIPAL, na pessoa do Excelentíssimo **Senhor Celso Trzeciak** - Prefeito Municipal de Medicilândia/PA, através do Ofício nº 441/2017-PMM/GP encaminhou à Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 019/2017, acompanhado de sua Mensagem, o qual versa sobre: ***“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Medicilândia para o Exercício Financeiro de 2018”***, sendo protocolado na Presidência e na Secretaria deste Poder Legislativo em 29.09.2017, teve sua tramitação iniciada em conformidade regimental com a ata e Sessão Ordinária realizada no dia 09 de Outubro do corrente ano. O Senhor Presidente dessa Casa Legislativa Municipal, no cumprimento das disposições contidas no Regimento Interno (Art. 237, §§ 1º e 2º - Art. 18, inciso II, alínea “a”, Art. 30, § 1º e incisos I, IV, § 2º, inciso I e Art. 68 e seus §§ do RI/CMM e Art. 151, §§ 2º e 3º da LOM) fez o respectivo encaminhamento do Projeto de Lei 019/2017 à Comissão de Finanças CFEFFO, onde ficou aguardando emendas individuais por quinze dias (art. 237, §2º do RI). Logo depois de concluído o prazo acima especificado, a comissão CFEFFO, reuniu-se em 07 de novembro do corrente ano, a fim de apresentação da matéria à comissão, na oportunidade, foi apresentado o Projeto de lei em tela, juntamente com suas emendas individuais, as quais sejam: **Emendas Aditivas nºs – 011; 012; 013; e 014/2017; - Emendas Modificativas nºs 008; 009; 010; 011; e 012/2017.** Procedendo a avaliação da proposição, a





comissão apresentou a **Emenda Modificativa nº 003-2017/CFEFFO**, que *dispõe sobre modificativa ao inciso I do artigo 8º no Projeto de lei nº 019/2017*.

A comissão prosseguiu a análise da matéria e, não encontrando elementos estranhos, foi determinado o encaminhamento do projeto de lei e suas emendas ao Vereador Relator Jari Teixeira, para avaliação do relator e emissão do devido parecer correspondente. Na oportunidade, Senhor Presidente Vereador Fredson Lopes, apresentou o Parecer Contábil – Da Assessoria Contábil Legislativa, emitida sobre a proposição, em seguida, determinando o encaminhamento do parecer a relatoria (024/2017-CFEFFO), sendo protocolado em 08/11/2017.

## FUNDAMENTAÇÃO

O **Projeto de Lei nº 019/2017**, acima especificado, trata-se da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2018 - LOA, o qual está contemplado no Art. 165, inciso III e §5º da CF/88. Após apresentada matéria em plenário foi encaminhada à Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento – CFEFFO, que por sua vez, observado o Art. 237, § 2º do RI/CMM, recebeu as Emendas e após analisadas, foi a matéria encaminhada a Relatoria CFEFFO, para manifestação através da emissão de parecer (art. 30, §2º, inciso I do RI).

O Projeto em sua análise preliminar dos Senhores Edis, foi apresentado **Emendas Aditivas e Modificativas**, individuais e de comissão, conforme já especificado aos autos, estando as mesmas em conforme com a lei (Arts. 176; 178, incisos I e III e Art. 237, §2º do RI/CMM; CF/88, art. 165, §3º, incisos I, II e III).

Ademais, reiteramos aqui, que o sistema orçamentário nacional brasileiro é composto do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual, cada qual cabendo uma função na atividade de planejar, que a Administração Pública exerce neste processo, a função do Orçamento Anual é ser o caminho de ligação entre o planejamento e a execução física e financeira das ações do Município, sendo a Lei Orçamentária que apresenta os meios para chegar aos fins, ou seja, os recursos financeiros a serem obtidos e a alocação destes para atender os objetivos e às metas pretendidas. A elaboração e a execução da LOA são reguladas por diversos instrumentos legais, desde a Constituição Federal até as leis Municipais, sendo fixadas normas de regulamentação do





**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**  
**CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05**

Orçamento Anual, que estabelecem, entre outros, seus princípios, conteúdo, forma, prazo para envio ao Legislativo, vedações e condições às emendas. Dessa legislação destacam-se: 1º) a Constituição Federal, que, dentro do Título VI – Da Tributação e do Orçamento (arts. 145 e seguintes), dedica uma seção inteira aos orçamentos públicos (arts. 165 a 169); 2º) a Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe sobre a elaboração de orçamentos e balanços das entidades de Administração Pública. Na Lei nº 4.320 consta normas técnicas pelas quais os orçamentos são padronizados, visando propiciar dados para fins de coordenação de planos e controle de despesas; 3º) a Lei Complementar nº 101/2000, que ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, fixa regras para a elaboração e a execução orçamentárias; 4º) a Lei Orgânica Municipal e as leis ordinárias municipais nas quais o Município dispõe sobre normas específicas de gestão financeira de suas receitas e de suas despesas, inclusive da sua organização administrativa e da participação da sociedade local no controle social das suas transações. Quanto ao conteúdo e forma, combinando aos Artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/64, o Art. 165, § 6º, da CF e o art. 5º da LC nº 101/2000, verifica-se que a proposta orçamentária em análise, encaminhada para deliberação do Legislativo, o Gestor Público teve o cuidado de cumprir as normas exigidas para sua elaboração.

Portando, a Comissão de Finanças ao reunir-se para análise preliminar do respectivo projeto, não havendo questionamento e/ou elementos estranhos, determinou o encaminhado do Projeto e suas emendas ao Relator Vereador Jari Teixeira, para emissão do respectivo parecer.

### CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Excelência, Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Senhora Vereadora,

Trata os autos do Projeto de Lei Orçamentário nº 019/2017, que estima a receita do Município de Medicilândia, no valor de R\$ 83.773.709,00 (oitenta e três milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentos e nove reais) e fixa a despesa em igual valor.

O Projeto de Lei Orçamentário, conforme as normativas técnicas-orçamentária (Art. 165, §§ e incisos da CF/88), deverá refletir políticas e programas governamentais, conforme o disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64, observado os





ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”  
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

princípios da unidade e da universalidade, resgatados pela atual Carta Magna, no sentido de dar maior transparência ao orçamento.

Observado o contexto acima, considerando a análise minuciosamente efetivada pelos membros da CFEFFO e por este relator sobre o conteúdo do Projeto de Lei Nº 019/2017, cujo teor dispõe sobre: *“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Medicilândia para o Exercício Financeiro de 2018”*, de igual importância, foi analisado detalhadamente as Emendas apresentadas ao projeto, são elas: **Emendas Aditivas nºs – 011; 012; 013; e 014/2017; - Emendas Modificativas nºs 008; 009; 010; 011; e 012/2017; e Modificativa nº 003/2017-CFEFFO** - “modifica redação do inciso I no art. 8º do PL nº 017/2017”.

Ressaltando que o Gestor Municipal teve o cuidado de assegurar no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2018, os recursos para cumprimento dos limites constitucionais da Educação, Saúde, Fundeb, Legislativo Municipal, aporte para a Assistência Social, Gabinete, Administração, Fazenda, Cultura e Desporto, Agricultura, Viação e Obras, Transporte e Meio Ambiente, além de outros, de modo que enquadra-se o projeto nos requisitos de lei. Outrossim, as emendas apresentadas ao projeto, também, encontram-se em conformidade com as prerrogativas regimentais e a ordem orçamentária Municipal, Estadual e Federal (Art. 165, §5º e 166, §2º da CF/88; Art. 151, §§ 2º e 4º da LOM; e Art. 30, §2º, inciso I, Art. 176, seus parágrafo e incisos, Art. 177, Art. 178 e Art. 237 e seus §§, ambos do RI/CMM).

Por todo o exposto, registrando ainda a manifestação da Assessoria Contábil desta Casa, através de **Parecer Contábil**, onde dar parecer favorável ao Projeto e suas emendas, este Vereador Jari Teixeira, na condição honrosa de Relator da Comissão de Finanças CFEFFO, em observância as considerações alusivas ao norte apontadas, bem como, considerando ainda o Art. 84, XXIII da CF/88; a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 49, inciso IV, Art. 141 e Art. 151, não se detectou irregularidades e/ou elementos estranhos que venha a ferir a técnica legislativa orçamentária Financeira ao conteúdo da matéria em análise, por conta disto, emite **parecer favorável à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 019/2017 – LOA/2018**, por entender que a proposta de Lei Orçamentária obedece os ditames de lei, estando em consonância com o PPA e a LDO, **ressalvado**, a manifestação no que tange o percentual de quinze por cento de suplementação automático pleiteada pelo Executivo Municipal, o qual este Relator é de **Parecer contrário à sua aprovação**.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA  
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”  
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

No que diz respeito as emendas, essa Relatoria manifesta-se **Favorável** ao regular trâmite das Emendas: **Aditivas nºs – 011; 012; 013; e 014/2017; - Emendas Modificativas nºs 008; 010; 011; e 012/2017**. Defendo a aprovação da Emenda **Modificativa nº 009/2017**, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de cinco por cento, entendendo que é uma maneira de resguardar o Legislativo e os munícipes, melhor transparência e fiscalização na gestão de recursos públicos do Município.

Outrossim, a **Emenda Modificativa nº 003-2017/CFEFO**, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar até o limite de dez por cento, foi apresentada na forma regimental, portanto, apita a deliberação plenária, ao mérito o plenário é soberano.

Por fim, mediante as considerações acima, este Relator de Finanças, sugere aos demais membros da Comissão CFEFO e ao Doutor Plenário Legislativo que acompanhe o voto dessa relatoria.

É o Parecer do Relator.

Sala da Comissão de Finanças – CFEFO da Câmara Municipal de Medicilândia - PA, aos 07 dias do mês de dezembro de 2017.



Jari Ednei Teixeira  
**Relator CFEFO/CMM**





## DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 008/2017 - CFEFFO

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de 2017, os membros da Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento – CFEFFO/CMM, às 14:10hs (quatorze horas e dez minutos), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, conforme Edital de Convocação nº 007/2017, publicado no mural da Câmara Municipal, e havendo entendimento, reuniram-se com presença dos Vereadores: Fredson Almeida Lopes – Presidente; Jari Ednei Teixeira – Relator; Agenor de Jesus Feitosa – Secretário; e Vilson Alves dos Santos -Membro. Tendo como pauta a análise e deliberação da seguinte matéria: **Parecer nº 008-2017/CFEFO**, emitido pelo vereador relator, o qual defende à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 019/2017 – dispondo sobre “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Medicilândia para o Exercício Financeiro de 2018”, ressalvado o pedido de abertura de crédito adicional suplementar até o limite de quinze por cento; defende a regular tramitação das emendas **Aditivas nºs – 011; 012; 013; e 014/2017; - Emendas Modificativas nºs 008; 010; 011; e 012/2017**; defende a aprovação da Emenda Modificativa nº 009/2017; e manifesta-se favorável ao regular trâmite da Emenda Modificativa nº 003-2017/CFEFO. Logo após apresentado e efetuado a leitura do presente parecer, sendo discutido na forma regimental, e diante da fundamentação nos autos, prevalecendo o consenso entre os pares da comissão, o referido parecer foi colocado em votação e APROVADO por unanimidade da CFEFFO, passando a representar a decisão da Comissão, sobre o Projeto de Lei em tela, devendo a matéria ser enviada à Mesa Diretora para continuidade tramitacional

É a manifestação da Comissão sobre a matéria em análise.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Medicilândia,  
Estado do Pará, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2017.

Fredson Almeida Lopes  
**Presidente CFEFFO/CMM**

Jari Ednei Teixeira  
**Relator CFEFFO/CMM**

Agenor de Jesus Feitosa  
**Secretário CFEFFO/CMM**

Vilson Alves dos Santos  
**Membro CFEFFO/CMM**